



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO EM ENFERMAGEM

Prof^ª. Daniella Soares dos Santos
Coordenadora do Curso de Enfermagem
FEMA/IMESA

Abril
2010

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A monitoria é uma modalidade de ensino/aprendizagem que se estabelece dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino em Enfermagem tem os seguintes objetivos:

- I- estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo de ensino-aprendizagem, e nas atividades relativas à pesquisa;
- II- favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com finalidade de o desenvolvimento das competências técnico-científicas, reforçando a assimilação dos conteúdos prático-teóricos;
- III- criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV- propor formas de acompanhamento dos alunos em suas atividades de estudo prático em laboratório;
- V- pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão no âmbito da disciplina.

CAPÍTULO III

Dos requisitos

Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I- ser aluno regularmente matriculado em curso de Graduação da FEMA;
- II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia monitoria com média igual ou superior a 7 (sete), demonstrando domínio da mesma;
- III- ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;

- IV- não estar cumprindo pena disciplinar;
- V- não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela FEMA.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições
Seção I
Do Monitor

Art. 4º São atribuições do monitor:

- I- colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: orientação de aulas práticas e aplicação de exercícios práticos;
- II- auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III- cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração à disciplina;
- IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo ao professor medidas alternativas;
- V- realizar relatório diário das atividades desenvolvidas durante a monitoria e entregá-los na seção de alunos para que sejam enviados à coordenação;

§1º É expressamente proibido ao monitor o exercício da docência, a execução de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como assentamento de freqüência e dos conteúdos no diário de classe, as de caráter administrativo, aplicação, correção e avaliação de provas, seminários, trabalhos e outras atividades discentes.

§2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco anual em que esteja matriculado.

Seção II
Do Professor Responsável

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

- I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam de conhecimento do monitor;

V- acompanhar o desempenho do aluno identificando possíveis interferências das atividades de monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo.

CAPÍTULO V

Do exercício da monitoria

Art. 6º O monitor poderá praticar as atividades de monitoria individualmente ou em grupo de, no máximo, 5 (cinco) alunos por vez.

Art. 7º O monitor deverá agendar a utilização do laboratório junto ao estagiário responsável com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 8º As atividades de monitoria poderão ser desenvolvidas no horário da disciplina desde que as orientações ao monitor tenham sido dadas pelo professor responsável anteriormente à aula.

Art. 9º O monitor poderá assistir as aulas referentes às atividades que deverá desenvolver junto aos alunos posteriormente, a título de orientação.

CAPÍTULO VI

Da avaliação de desempenho dos monitores

Art.10 Os monitores serão avaliados mensalmente considerando-se o desempenho e a frequência, atribuindo-se os seguintes conceitos:

I – 1 – Insuficiente;

II – 2 – Regular;

III – 3 – Bom;

IV – 4 – Muito Bom; e,

V – 5 – Excelente.

§1º O conceito Insuficiente será atribuído ao monitor:

- I – com frequência inferior a cinquenta por cento nas atividades contidas no plano de trabalho, independentemente do seu desempenho; ou,
II – que cumprir satisfatoriamente menos de cinquenta por cento das atividades programadas no plano de trabalho de monitoria, independentemente da frequência.

§2º O conceito regular será atribuído ao monitor com frequência igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta e cinco por cento que cumprir satisfatoriamente mais de cinquenta por cento das atividades programadas no plano de trabalho.

§ 3º O conceito bom será atribuído ao monitor que, com frequência superior a setenta e cinco por cento, cumprir satisfatoriamente entre cinquenta e setenta por cento das atividades programadas no plano de trabalho.

§4º O conceito muito bom será atribuído ao monitor que, com frequência superior a setenta e cinco por cento cumprir satisfatoriamente mais de setenta até noventa por cento das atividades programadas no plano de trabalho.

§5º O conceito excelente será atribuído ao monitor que, com frequência superior a setenta e cinco por cento cumprir satisfatoriamente mais de noventa por cento das atividades programadas no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII
Do voluntariado
Seção I
Do Monitor

Art. 11 Os monitores serão considerados voluntários, não tendo, portanto, nenhuma compensação financeira pelo exercício da monitoria.

§1º O número de vagas disponíveis para monitor deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 12 O exercício da monitoria implicará cumprimento de no máximo 8 (oito) horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas dos alunos em seu curso regular.

Seção II Do Professor Responsável

Art. 13 Será considerado como professor responsável pelo monitor, o docente da disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável pelos monitores, tanto voluntários quanto bolsistas, deverá assinar um Termo de Concordância, concomitantemente ao ato de solicitação, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo orientação/supervisão de monitoria.

CAPÍTULO VIII Do Número de Vagas

Art. 14 O número de vagas para monitoria em cada disciplina será calculado na proporção de 1 (um) monitor para cada 5 alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO IX Do pedido de monitoria

Art. 15 O professor responsável deverá, ao realizar o pedido de monitores, protocolar ficha de solicitação juntamente com lista de alunos matriculados na disciplina, na seção docente.

CAPÍTULO X Da seleção dos monitores

Art. 16 A seleção dos alunos para monitoria é feita por meio de provas e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização da seleção e os critérios serão divulgados por meio de edital de âmbito interno da FEMa, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação do Curso.

§2º O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para função de monitoria em no máximo duas disciplinas a fim de não comprometer seu aproveitamento no curso.

§3º São requisitos para a inscrição junto à seção de alunos:

- I- Ficha de inscrição;
- II- Histórico escolar;
- III- Currículo documentado.

CAPÍTULO XI

Da aplicação e correção das provas

Art. 17 A elaboração e aplicação das provas ficarão a cargo do professor responsável pela disciplina, sendo essas compostas por questões de cunho teórico e prático, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. As provas de conteúdo teórico deverão constar de 10 (dez) questões objetivas contendo quatro alternativas cada uma.

Art. 18 Haverá prova prática apenas para as disciplinas de natureza teórico-prática cujos resultados deverão compor média aritmética com as provas de conteúdo.

§1º Somente estarão classificados para a prova prática os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) na prova teórica.

§2º Para a prova prática será sorteado 1 (um) entre 10 (dez) temas de técnicas/procedimentos, previstos no edital, o qual deverá ser realizado pelo candidato e avaliado pelo professor responsável.

- I- O sorteio será realizado no dia e hora da prova prática, previstos no edital;
- II- O sorteio será realizado no laboratório de enfermagem;
- III- O sorteio será realizado por meio de escolha cega e aleatória utilizando-se urna previamente lacrada pelo Coordenador do Curso na presença de duas testemunhas;
- IV- O sorteio será realizado alternadamente pelo professor responsável e pelo estagiário do laboratório;

a) Caso haja mais de um candidato, o tema sorteado deverá ser recolocado na urna para a realização de novo sorteio.

§3º O material necessário à execução dos dez temas constantes no edital ficará à disposição do candidato, o qual terá 30 (trinta) minutos a contar do sorteio do tema, para preparo e execução da técnica/procedimento.

§4º Para cada candidato habilitado para a prova prática será realizado novo sorteio.

Art. 19 As provas serão aplicadas individualmente pelo professor responsável e um professor convidado pelo Coordenador do Curso, os quais avaliarão individualmente o desempenho dos candidatos.

Art. 20 Da seleção deverão constar, além das provas teórico-práticas, em caráter eliminatório:

- I- análise do histórico escolar do candidato para cumprimento do inciso II, art. 3º deste Regulamento; e
- II- entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato, obedecendo o que dispõe o art. 3º, III.

Art. 21 Cabe ao Coordenador do Curso zelar para que as provas na seleção dos monitores tenham nível de complexidade a garantir a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 22 Para efeito de classificação será considerada satisfatória a obtenção de nota igual ou superior a 7 (sete) para a prova teórica e média aritmética das notas atribuídas pelo professor responsável e professor convidado, também igual ou superior a 8 (oito).

§1º Em caso de empate serão observados os resultados sucessivos do ano anterior ao período de seleção.

§2º Permanecendo o empate será observada a participação em atividades afins à disciplina, documentadas no currículo.

CAPÍTULO XII

Da divulgação dos resultados

Art. 23 O resultado da prova teórica, bem como a classificação geral dos candidatos e a convocação dos aprovados para a prova prática será feita por meio de edital.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Art. 24 Caberá à Coordenação do Curso definir um calendário com afixação de prazos para garantir a execução deste Regulamento.

Art. 25 Excluir-se-á em qualquer hipótese a configuração de vínculo empregatício do monitor com a faculdade ou com a mantenedora desta.

Art. 26 Caberá à Coordenação do Curso a concessão de certificado ao aluno, ao final das atividades de monitoria.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Enfermagem.

Art. 28 Das decisões do Coordenador do Curso de Enfermagem caberá recurso junto à Direção do IMESA.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção do IMESA.

PEDIDO DE MONITORIA EM ENFERMAGEM

Disciplina			
Professor			
Nº alunos matriculados		Nº monitores solicitados	

Atividades a serem desenvolvidas pelo monitor:

Professor

Data ___/___/___

Parecer da coordenação: () Deferido ___ Monitores

() Indeferido _____

Data ___/___/___

Coordenador

INSCRIÇÃO PROGRAMA DE MONITORIA EM ENFERMAGEM

Disciplina			
Nome			
Série		RA	

Horário da Disciplina:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						

Disponibilidade de Horário do aluno:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						

Aluno

Data ___/___/___

Parecer: () Deferido

() Indeferido

Data ___/___/___

Coordenador

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____, RG _____,

abaixo assinado, afirmo ter conhecimento de que as atividades que serão desenvolvidas por mim, referentes ao Programa de Monitoria em Enfermagem, não estabelecem qualquer vínculo empregatício com esta instituição.

Reconheço ainda que não receberei nenhum tipo de remuneração ou benefício desta instituição por ocasião destas atividades.

Data ___/___/___

Assinatura